



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1002 DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos municipais: ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais: ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, ***a partir de 01 de abril de 2022, REVISÃO SALARIAL de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)***, referente ao percentual acumulado do ano de 2021 (INPC/IBGE), que incidirá sobre os valores dos vencimentos da Tabela de Referências 01 a 60 que acompanha a Lei Municipal nº 860, de 15 de maio de 2019, passando os valores a serem os constantes do Anexo I desta Lei, e que, também, incidirá sobre os vencimentos dos servidores do quadro permanente de pessoal da FUNITA, constante do Anexo II da Lei nº 459/2008, alterado pelo Anexo II da Lei nº 481/2009.

Parágrafo primeiro - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo incidirá sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (prefeito, vice-prefeito e secretários), de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 908/2020, alterado pela Lei nº 983/2021, passando os valores a serem os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo segundo - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo incidirá sobre a rubrica “Direito Pessoal”.

Parágrafo terceiro - Aos servidores efetivos, inativos e pensionistas cuja base salarial sejam DAS-2 e DAS-3 será aplicado o índice de revisão salarial previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto - Aos servidores efetivos, inativos e pensionistas cuja base salarial foram equiparadas ao de Secretário Municipal será aplicado o índice de revisão salarial previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo quinto - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos dos Cargos Comissionados (CC's) e das Funções de Confiança (FC's) do Poder Executivo, criados pela Lei nº 774/2017, dos Cargos do Conselho Municipal de Educação, criados pela Lei nº 046/1997, dos Cargos Comissionados da Fundação para o Desenvolvimento da Saúde (FUNDS), criados pelas Leis nºs 035 e 036/2000, e dos Cargos Comissionados (PR e CC's) e das Funções Gratificadas (FG's) da FUNITA, criados pelo Anexo III da Lei nº 459/2008.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Parágrafo sexto - O índice de revisão salarial aplicado no *caput* deste artigo ***não*** incidirá sobre as gratificações de: produtividade, serviço técnico científico, regência de turma, supervisão e faculdade (Lei nº 032/1991).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos financeiros necessários, bem como realizar por ato administrativo as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, observando os limites previstos na legislação vigente, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município.

ART. 3º - Observado o disposto no art. 1º desta Lei e demais dispositivos, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022.***

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 07 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – LEI N° 1002/2022

TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ref. - Valor	Ref. - Valor	Ref. - Valor
01 - R\$ 1.103,43	21 - R\$ 1.109,01	41 - R\$ 1.115,29
02 - R\$ 1.104,06	22 - R\$ 1.109,32	42 - R\$ 1.115,66
03 - R\$ 1.104,28	23 - R\$ 1.109,69	43 - R\$ 1.115,87
04 - R\$ 1.104,29	24 - R\$ 1.110,07	44 - R\$ 1.116,27
05 - R\$ 1.104,62	25 - R\$ 1.110,45	45 - R\$ 1.117,55
06 - R\$ 1.104,84	26 - R\$ 1.110,71	46 - R\$ 1.124,17
07 - R\$ 1.105,07	27 - R\$ 1.111,00	47 - R\$ 1.126,69
08 - R\$ 1.105,37	28 - R\$ 1.111,25	48 - R\$ 1.128,82
09 - R\$ 1.105,73	29 - R\$ 1.111,32	49 - R\$ 1.135,33
10 - R\$ 1.106,20	30 - R\$ 1.111,48	50 - R\$ 1.137,64
11 - R\$ 1.106,52	31 - R\$ 1.111,96	51 - R\$ 1.148,10
12 - R\$ 1.106,57	32 - R\$ 1.112,58	52 - R\$ 1.227,62
13 - R\$ 1.106,92	33 - R\$ 1.112,61	53 - R\$ 1.293,64
14 - R\$ 1.107,11	34 - R\$ 1.113,11	54 - R\$ 1.408,16
15 - R\$ 1.107,37	35 - R\$ 1.113,12	55 - R\$ 1.515,29
16 - R\$ 1.107,73	36 - R\$ 1.113,71	56 - R\$ 1.635,03
17 - R\$ 1.107,81	37 - R\$ 1.113,73	57 - R\$ 1.702,62
18 - R\$ 1.108,17	38 - R\$ 1.114,23	58 - R\$ 1.718,90
19 - R\$ 1.108,56	39 - R\$ 1.114,85	59 - R\$ 1.781,92
20 - R\$ 1.108,79	40 - R\$ 1.114,87	60 - R\$ 1.839,81

Fiscal de Rendas (TAF-503 – Lei n° 779/2017): R\$ 3.011,06

Guarda Municipal (GM-800 – Lei n° 882/2019): R\$ 2.203,20

AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.747,50

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.749,02

III – Secretários Municipais: R\$ 8.749,02

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL